Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1947
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202100456748 26/01/21 14:23:21137524 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.531/1.543, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.544, 1.548, 1.582, 1.585, 1.609 e 1.673** – Certidões de intimação.
2. **Fls. 1.546/1.547** – Ex-sócio da falida acostando aos autos procuração.
3. **Fls. 1.550/1.557 e 1.559/1.566** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI (fl. 1.497).
4. **Fl. 1.568, 1.581, 1.598 e 1.657** – Intimações eletrônica.
5. **Fls. 1.577/1.578** – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem indicado, bem como seja certificado pela serventia previamente a existência nos autos da procuração que alude o art. 104 da lei falimentar.
6. **Fl. 1.579** – Certidão atestando a publicação da segunda parte, do item 3, do r. despacho de fls. 1.522/1.523.
7. **Fl. 1.584** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro postulando a dilação de prazo de noventa dias para apresentação dos débitos fiscais da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1948
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 1.586** – Certidão atestando a apresentação da procuração de que trata o art. 104, III, da Lei nº 11.101/2005 às fls. 1.546/1.547.
9. **Fls. 1.588/1.589** – Despacho deferindo, além de outras providências, o pedido de autorização de viagem de fls. 1.489/1.495, bem como a renovação do passaporte do ex-sócio da falida. Mais que isso, indeferiu a impugnação do credor de fls. 1.513/1.518.
10. **Fl. 1.591** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
11. **Fl. 1.592** – Expedição de documentos.
12. **Fl. 1.594** – Certidão atestando o cumprimento do item 5, do despacho de fl. 1.588.
13. **Fl. 1.596** – Ato ordinatório determinando a intimação dos ex-sócios da falida para prestar esclarecimentos quanto ao pedido do MP contido no item 7, de fl. 1.426.
14. **Fl. 1.599** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 1.588/1.589.
15. **Fls. 1.601** – Mandado de intimação.
16. **Fls. 1.603/1.604** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, comprovando a realização da transferência indicada.
17. **Fls. 1.606/1.607** – Certidão positiva de intimação.
18. **Fls. 1.610/1.624** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 1.610/1.624.
19. **Fls. 1.626/1.639** – Resposta do ofício expedido ao 13º Ofício de Notas (fl. 1.499).
20. **Fls. 1.641/1.651** –Resposta do ofício expedido ao 2º RI (fl. 1.507).
21. **Fl. 1.653** – Certidão atestando a inércia dos ex-sócios com relação às intimações de fls. 1.599 e 1.608.
22. **Fl. 1.655** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
23. **Fls. 1.659/1.672** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (fl. 1.502), indicando o valor total devido pela falida, no montante de R$ 1.559.625,41, bem como sua dívida previdenciária, no valor de R$ 1.450.295,77.
24. **Fls. 1.675/1.676** – MP postulando fosse certificado pelo cartório acerca de pedidos incidentes não julgados, abrindo vista nestes ao AJ e MP, bem como fosse informado eventual saldo de contas em nome da massa falida. Mais que isso, postulou a intimação do AJ para indicação de bens pendentes de liquidação e ações de interesse da massa.
25. **Fls. 1.678/1.945** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA (fl. 1.501), acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações da falida e demais sociedades indicadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1949
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial irá postular a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.498, 1.503, 1.504, 1.505 e 1.506, até a presenta data sem resposta.

Prosseguindo, **passa o AJ a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 1.550/1.557, 1.559/1.566, 1.626/1.639, 1.641/1.651, 1.659/1.672 e 1.678/1.945, informando ciência do contido às fls. 1.603/1.604.**

- **Fls. 1.550/1.557 e 1.559/1.566 –** Resposta do ofício expedido ao 5º Registro de Imóveis (fl. 1.497), acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Professor Gastão Bahiana, nº 429, apto. 703, Copacabana (mat. 46.851) e Rua Prudente de Moraes, nº 1199, apto. 902, Ipanema (mat. 64.684). **Nada a prover, tendo em vista que os bens citados nunca foram propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.626/1.639 –** Resposta do ofício expedido ao 13º Ofício de Notas (fl. 1.499), acostando aos autos cópias dos instrumentos localizados nos livros nº 2840, fls. 002, de 23/07/2001; 2948, fls. 088, de 04/07/2003 e 2948, fls. 147, de 18/07/2003. **Os referidos documentos são escrituras de compra e venda de bens de titularidade do ex-sócio da falida, Sr. Luiz Altino de Andrade Neto. Por tal, nada a prover, tendo em vista a inexistência de desconsideração da personalidade jurídica na presente falência.**
- **Fls. 1.641/1.651 –** Resposta do ofício expedido ao 2º Registro de Imóveis (fl. 1.507), acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Aquarela do Brasil, nº 333, bl. 2, apto. 1802, Gávea, Rio de Janeiro/RJ. **Imóvel de propriedade do ex-sócio da falida, Sr. Fernando Cersosimo de Andrade. Por tal, nada a prover, tendo em vista a inexistência de desconsideração da personalidade jurídica na presente falência.**
- **Fls. 1.659/1.672 –** Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (fl. 1.502), indicando crédito fiscal em face da falida, no montante de R$ 1.559.625,41 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), bem como crédito previdenciário, no valor de R$ 1.450.295,77 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1950
Carimbado Eletronicamente

cinco reais e setenta e sete centavos). **O AJ informa que providenciou a inscrição dos créditos fiscais no QGC atualizado da massa falida, sendo certo que providenciará sua juntada nos autos assim que consolidar os créditos fiscais, com a reiteração dos ofícios de fls. 1.503, 1.504 e 1.505, bem como o julgamento da habilitação de crédito nº 0349062-40.2014.8.19.0001.**

- **Fls. 1.678/1.945 –** Resposta do ofício expedido à JUCERJA (fl. 1.501), acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações da falida (fls. 1.679/1.752) e demais sociedades indicadas. **Com relação às sociedades Global Express Ltda. e Global Print Serviços Ltda. nada a prover, tendo em vista que não possuem qualquer relação com a falida. Também nada a prover quanto às sociedades Hot Service Transp. Urgentes Ltda. e Hot Service Viagens e Turismo Ltda. haja vista que ambas se encontram baixadas há mais de cinco anos, conforme documentos em anexo.**

Com relação à manifestação ministerial de fls. 1.675/1.676, informa o Administrador Judicial que o único incidente pendente de julgamento é a habilitação de crédito nº 0349062-40.2014.8.19.0001, indicando que irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil para apontamento do saldo da conta em nome da Massa Falida, com vistas a providenciar o pagamento de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Por fim, informa o AJ que até o presente momento inexistem bens pendentes de liquidação e/ou ações de interesse da Massa Falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.498, 1.503, 1.504, 1.505 e 1.506, até a presenta data sem resposta.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1951
Carimbado Eletronicamente

b) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a indicação do saldo atualizado das contas em nome da MASSA FALIDA DE HOT SERVICE AIR CARGO LTDA. (CNPJ: 04.754.467/0001-88).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312